

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
BELMIRO BRAGA - MINAS GERAIS -

EXERCÍCIO
1981

LEI Nº 04 / 80.

INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a RESERVA DE CONTINGÊNCIA que figura nos orçamentos deste município, a partir do exercício financeiro de 1981.

Art. 2º) - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recurso à abertura nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais ou sejam, os suplementares e extraordinários.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º (meiro) de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de novembro de 1980.

AUTENTICACAO

Declaro ser autêntico o presente cópia fotostática cujo original me foi apresentado e por mim conferido. Do que, dou fé.

Belmiro Braga, 12 de Março de 1980

em testemunho da verdade

Belmiro Braga

do

Paulo Fernando de Barros Pinto

-Paulo Fernando de Barros Pinto-

-Prefeito Municipal-